TERMO DE REFERÊNCIA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE
Processo nº 42/SAAE/2026

1. INTRODUÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na análise de viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, contemplando os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar de forma clara e detalhada o objeto do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST.**

1.1.1 O presente instrumento observa as disposições contidas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 3.696/PMC/2016, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar a contratação de empresa especializada na atualização de laudos de Medicina e Segurança do Trabalho, destinada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE, com o objetivo de promover a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais nos ambientes de trabalho, bem como assegurar a conformidade com a legislação vigente em saúde e segurança do trabalho, garantindo a proteção à integridade física e à saúde dos servidores.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ATUALIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

2.1.1 Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução: **A entrega dos objetos será realizada conforme ordem de fornecimento definida pelo contratante durante a vigência da ARP/Contrato.**	(X) Imediata ( ) Parcelada

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021);

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços técnicos especializados relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração, revisão, atualização e emissão de laudos e documentos técnicos de

Segurança e Saúde no Trabalho – SST, em conformidade com a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e as necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE.

3.2. Sob a perspectiva do interesse público, os serviços pretendidos mostram-se indispensáveis para garantir a adequada identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes operacionais e administrativos da Autarquia, incluindo Estações de Tratamento de Água – ETA, laboratórios, oficinas, almoxarifados, sistemas operacionais, redes de manutenção e demais instalações vinculadas às atividades do SAAE.

3.3. Considerando as disposições da Portaria nº 3.214/1978 e das Normas Regulamentadoras aplicáveis à Segurança e Saúde no Trabalho – SST, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, fornecimento de equipamentos de proteção, segurança em instalações e serviços, ergonomia e avaliação das condições ambientais de trabalho, faz-se necessária a atualização dos programas, laudos e documentos técnicos do SAAE de Cacoal/RO, visando ao atendimento das exigências legais e à preservação da saúde e integridade física dos servidores.

3.4. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – consiste em documento técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, destinado à identificação e avaliação da exposição dos trabalhadores a agentes nocivos presentes nos ambientes laborais, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e legislação correlata aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho.

3.5. Diante das necessidades apresentadas, justifica-se a realização de procedimento licitatório para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, processo 136/2025, estando registrada à folha nº 26, item nº 34, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.00 e programação nº 17.122.0002.2.133.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1 A contratação está fundamentada com base no Art. 37, inciso XXI da CF/88 e ao inciso XXIII do Art.6 da Lei Nº 14.133/2021 e Art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 01/SAAE/23 e legislações correlatas, bem como as disposições provenientes do edital.

6. DA OPÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ATUALIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

6.1. A opção pelo **Pregão Eletrônico** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE.

6.2. Os serviços objeto da contratação possuem características comuns e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a utilização da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A contratação pretendida visa à atualização, revisão, elaboração e emissão dos laudos técnicos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho – SST, necessários ao atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica, proteção à saúde dos servidores e adequação às Normas Regulamentadoras vigentes.

6.4. A modalidade **Pregão Eletrônico** proporciona maior competitividade entre os licitantes, ampliação da disputa, transparência dos atos administrativos, celeridade processual e maior eficiência nas contratações públicas, permitindo à Administração obter propostas mais vantajosas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.5. A forma eletrônica do procedimento licitatório assegura maior publicidade, rastreabilidade e controle dos atos praticados durante a sessão pública, fortalecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a modalidade Pregão Eletrônico apresenta vantagens operacionais e administrativas significativas, tais como maiores acessibilidades aos interessados, ampliação da competitividade, redução de custos processuais, transparência dos atos administrativos e maior eficiência na condução do certame.

6.7. Tal procedimento contribui ainda para a prevenção de fraudes e direcionamentos, amplia a participação de potenciais fornecedores e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de qualidade técnica e economicidade exigidos para a contratação.

6.8. Diante das vantagens técnicas, operacionais, administrativas e econômicas demonstradas, conclui-se que a modalidade **Pregão Eletrônico** se mostra tecnicamente adequada e mais vantajosa para a contratação dos serviços de atualização de laudos periciais de Medicina e Segurança do Trabalho destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE.

7. DO OBJETO.

1.2. 7.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021, Resolução nº 01/SAAE/23, Lei Nº 10.024/2019, Decreto Federal Nº 11.462/23, Lei nº 3.696/PMC/16 cc com a Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, bem como normatizar, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST,** visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

7.1.1 A empresa contratada deverá executar os serviços, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Implantação de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais-GRO e Programa de gerenciamento de riscos - PGR de acordo com a NR 1.	01	UND
02	LTCAT -Atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01	UND
03	LIP: Laudo de Insalubridade e Periculosidade	01	UND
04	Laudo de periculosidade e/ou insalubridade, para solicitação conforme futuras/eventuais necessidades do SAAE.	03	UND

a) Os serviços deste Termo de Referência, deverão ser executados conforme solicitação do Setor Requisitante do objeto do SAAE de Cacoal/RO.

b) Os valores aqui apresentados foram estimados, através de Preços e cotações em empresas do ramo e no banco de preços. As cotações que se apresentaram com valores excessivamente elevadas ou com grande discrepância diante da situação mercadológica atual e foram possíveis de desconsiderar.

c) O valor médio dos itens foi obtido através de ampla pesquisa **com fornecedores locais e banco de preços**, conforme preconiza a instrução normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, seguindo em consonância com as **INS 73/2020 e 65/2021.**

8. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

8.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuada diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, **o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME.**

Art. 34 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta porcento) do valor orçado pela administração, quando o substituir, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassar o valor; e
II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
(Grifo nosso)

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/MEI:

9.1 A participação no presente processo se dará em conformidade com a legislação vigente, sendo o objeto destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**,** consistente na contratação de empresa ou profissional especializado para atualização dos laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal nº 3.696/2016, e suas alterações.

9.2. No entanto, serão garantidas às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) as prerrogativas previstas nas Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e na Lei Municipal nº 3.696/2016, bem como suas alterações, aplicando-se, entre outros:
a) Preferência em caso de empate, na forma da legislação vigente;

b) Tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, permitindo apresentação de certidões simplificadas ou parcelamento, quando legalmente permitido;

c) Flexibilização de exigências documentais, sem comprometer a segurança jurídica do certame.

9.3. O tratamento diferenciado será aplicado de forma transparente e objetiva, sem restringir a competição e assegurando a isonomia entre todos os participantes, em conformidade com a legislação federal e municipal vigente.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na **futura e eventual prestação de serviços técnicos especializados relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho**, abrangendo a elaboração, revisão,

atualização e emissão de laudos e documentos técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, caracterizados como serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.1. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência na execução satisfatória de serviços relacionados à elaboração, atualização ou emissão de documentos técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, tais como LTCAT, PGR, GRO, laudos de insalubridade, laudos de periculosidade e demais documentos correlatos.

10.2 A licitante deverá possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando aplicável, especialmente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme a composição de sua equipe técnica e a natureza dos serviços executados;

10.2.1. A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a obrigatoriedade de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

10.3 A aferição da capacidade da licitante para execução do objeto dar-se-á mediante análise do atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, bem como da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no instrumento convocatório.

10.4 DA PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE NA SESSÃO PÚBLICA

a) Nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada, por meio da verificação dos prospectos, catálogos técnicos ou fichas de especificação dos itens ofertados, com o objetivo de comprovar sua aderência às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Caso haja necessidade de avaliação técnica complementar, o pregoeiro ou a equipe de apoio poderá solicitar manifestação da área demandante quanto à conformidade da proposta, especialmente em relação à qualificação técnica da licitante, compatibilidade dos serviços ofertados, experiência comprovada em Segurança e Saúde no Trabalho – SST e atendimento às especificações previstas neste instrumento.

c) A convocação da área técnica deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante registro nos autos do processo administrativo, visando garantir transparência, rastreabilidade e segurança na análise técnica realizada.

d) A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da capacidade técnica da licitante, incluindo atestados de capacidade técnica, registros profissionais, indicação de responsável técnico, certidões de acervo técnico, declarações técnicas, metodologias de execução e demais documentos relacionados ao objeto da contratação.

e) Verificada a incompatibilidade da proposta ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta plenamente compatível com as exigências do edital.

11. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1 O valor estimado para contratação é de **R$ 63.358,59 (Sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** e está de acordo com a tabela comparativa de preços em anexo, elaborada com base nas pesquisas de preços realizada pelo Setor de Compras do SAAE de Cacoal/RO.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1 A contratação será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após a homologação do certame e a convocação da empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual.

12.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições, especificações, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE.

12.3 O prazo para execução dos serviços iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho pelo contratado, observando-se, quando exigível, a prévia formalização do instrumento contratual.

12.4 A autorização para início dos serviços será formalizada por meio da emissão da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho, emitida via solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme disposto no § único do art. 100 da Resolução Nº 01/SAAE/2023, que deverá ser retirada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5 Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE, o prazo para retirada do Contrato e da Nota Empenho poderá ser prorrogado por igual período;

12.6 O Contrato e Nota de Empenho deverão ser encaminhadas via e-mail;

12.7 O prazo para execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, o qual deverá ser certificado no Processo;

12.8 A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

13. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115°, caput);.

13.2 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119°).

13.3 Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2°, § 1º, da Lei de nº 10.192/01 conforme índice próprio;

14. DO RECEBIMENTO E PRAZO.

14.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

I. PROVISORIAMENTE- pela Coordenação de gestão de pessoas, mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – Por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

14.2 O prazo para recebimento definitivo não excederá 30(trinta) dias.

15. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

15.1 O endereço de atuação será na Sede de Cacoal/RO, localizada na Rua Florianópolis, 1747- Bairro- Liberdade - Cacoal/RO.

15.2 A CONTRATADA estará autorizada a permanecer na SEDE do SAAE/CACOAL, de segunda-feira a sexta-feira, para a realização das atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

15.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo a critério da Administração do SAAE, ser prorrogado conforme os artigos 107 e 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

15.4 A empresa contratada deverá entregar o objeto deste termo, em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na nota de empenho, para que não venha causar danos ao erário;

15.5 O prazo para execução do objeto somente se iniciará após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, o qual deverá ser certificado no Processo;

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão realizados conforme a execução e aceitação de cada item de serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória e notas fiscais, sendo observado ainda;

16.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

16.3 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/2021)

16.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular;

16.5 Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o SAAE. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

16.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

16.7 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

16.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= i/365 I = (6/100) /365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A contratada deverá executar os serviços nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Administração.

17.2 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais custos incidentes sobre a execução do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.

17.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, Normas Regulamentadoras – NRs, diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, normas da Fundacentro e demais legislações pertinentes.

17.4 A contratada deverá emitir e apresentar Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados, contendo descrição detalhada dos serviços prestados, período de execução e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização contratual.

17.5 É vedada a transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.6 É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

17.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os padrões de qualidade, responsabilidade técnica e conformidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.8 A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

17.9 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

17.10 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

17.11 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/2021);

17.12 O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.13 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;

17.14 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

17.15 A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

17.16 Os serviços deverão ser executados mediante realização de visitas técnicas presenciais aos ambientes indicados pela Administração, sempre que necessário à adequada elaboração, revisão, atualização ou emissão dos documentos técnicos de SST.

17.17 A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, adequações ou complementações necessárias nos documentos técnicos emitidos, quando identificadas inconsistências, omissões ou desconformidades pela fiscalização contratual.

17.18 A contratada deverá observar sigilo e confidencialidade quanto às informações, documentos, dados técnicos e operacionais obtidos em razão da execução contratual.

17.19 Qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução do contrato serão ressarcidos ao SAAE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Notificação Administrativa à contratada, sob pena de multa.

18. OBRIGAÇÕES DO SAAE

18.1 Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Termo de Referência;

18.2 Efetuar o pagamento, em até **30 (trinta)** dias a contar do recebimento da Nota de Fiscal e mediante certificado pela Comissão de Recebimento e juntada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/2021);

18.3 Rejeitar no todo ou em parte os rejeitar entregas, relatórios, laudos ou etapas executadas em desconformidade com a Nota de Empenho;

18.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133;

18.5 Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações assumidas no contrato, executando os serviços nas condições, prazos e especificações exigidas no Termo de Referência, no Edital e em conformidade com a legislação vigente. A inexecução parcial ou total sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Comete infração administrativa, o Contratado/Licitante que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

19.3.4. Multa:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na aliena III do art. 155 da Lei 14.133/2021, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, para a infração descrita no inc. II do art. 155 da Lei 14.133/2021, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inc. VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f. Compensatória, para a infração descrita no inc. I do art. 155 da Lei 14.133/2021, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 155 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

19.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nas referidas Leis (art. 159)

19.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

20.1 As exigências de **habilitação jurídica**, bem como de **regularidade fiscal e trabalhista**, seguirão os critérios usuais previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência e no instrumento convocatório. Tais exigências visam garantir que os licitantes estejam aptos legalmente a contratar com a Administração Pública.

20.2 Os **critérios de qualificação econômico-financeira** serão observados conforme estabelecido no edital, com vistas a assegurar que o fornecedor possua capacidade para assumir e cumprir as obrigações contratuais, de forma compatível com a natureza e o porte da contratação.

20.3 Os critérios de **aceitabilidade de preços** a serem observados são os seguintes:

20.4 O valor ofertado deverá estar compatível com os parâmetros estabelecidos no **Termo de Referência**, sendo consideradas inexequíveis as propostas com valores incompatíveis com os preços de mercado, conforme apuração constante dos autos.

20.5 O critério de julgamento será o de **menor preço Global** assegurando economicidade e ampla competitividade.

20.6 As **regras de desempate** entre propostas, quando aplicáveis, serão observadas conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, respeitando o

tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

21. DO PARCELAMENTO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

21.1 Justifica-se a adoção do critério de **"MENOR PREÇO GLOBAL",** visando propiciar a ampla participação de licitantes, nos termos do art. 33 da lei 14.133/2021.

21.2 O objetivo do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que esta escolha é tecnicamente e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

21.3 Contudo, conclui-se pela **não adoção do parcelamento**, tendo em vista que os serviços a serem contratados apresentam natureza técnica integrada e interdependente, envolvendo a realização de levantamentos, análises e elaboração de laudos que demandam padronização metodológica e uniformidade de critérios técnicos.

21.4 O eventual fracionamento do objeto poderia comprometer a consistência dos resultados, gerar divergências técnicas entre documentos, dificultar a gestão e fiscalização contratual, além de aumentar o risco de sobreposição de responsabilidades entre diferentes prestadores.

21.5 Ademais, a execução por um único contratado favorece a eficiência administrativa, assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e otimiza o acompanhamento da execução contratual.

22. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1. As partes envolvidas no presente procedimento de contratação, incluindo a empresa contratada, comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão deste Termo de Referência, desde a fase de apresentação da proposta até a execução e encerramento contratual.

22.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins que motivaram o acesso, observando-se os princípios da boa-fé, necessidade, minimização, finalidade, segurança e transparência, nos termos do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedada a utilização dos dados pessoais acessados ou fornecidos no âmbito da contratação para quaisquer outras finalidades que não aquelas diretamente vinculadas à execução do objeto contratado.

22.4. A inobservância às obrigações previstas na LGPD poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas neste instrumento.

Cacoal/RO, 17 de junho de 2026

Bruna De Oliveira Bergamaschi
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 04/SAAE/2026

APROVO:

O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para a eventual e possível, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ATUALIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO,** estabelecidas conforme planejamento de 2023, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Cacoal/RO, 17 de junho de 2026.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE DO SAAE
DECRETO Nº 11010/PMC/2026

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=634800f7-d94f-4de5-b42e-09a21a246b39

Assinado por: NELSON RODRIGUES DE LIMA 22/06/2026 09:48:33
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHI 12/08/2026
09:10:06 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE